



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

# **Projeto Básico e Memorial Descritivo**

***“Contratação de empresa especializada de mão de obra qualificada para serviços de jardinagem, manutenção, limpeza, conservação, poda da arborização de áreas públicas (institucional, verde, de lazer e demais denominações) localizadas nas áreas de expansão urbana e perímetro urbano do Município de Santa Cruz da Conceição – SP”***

## **1. JUSTIFICATIVAS**

### **1.1. MOTIVAÇÃO**

O presente projeto básico e memorial descritivo motiva-se pela necessidade da contratação de empresa especializada de mão de obra qualificada para a execução de serviços de jardinagem, manutenção, limpeza, conservação de áreas públicas (institucional, verde, de lazer, praças, canteiros centrais de ruas, avenidas e demais logradouros e denominações) localizadas em perímetro urbano e área de expansão urbana de acordo a legislação vigente que regra e delimita tais áreas; além de poda da arborização urbana de ruas, avenidas e demais logradouros públicos localizados no perímetro urbano e área de expansão urbana de acordo a legislação vigente que regra e delimita tais áreas e manutenção.

### **1.2. NATUREZA DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem contratados têm natureza temporária (12 meses), nos termos do contrato estabelecido em edital de licitação e da legislação vigente.

## **2. OBJETIVO**

O presente projeto básico e memorial descritivo tem por objetivo especificar os serviços e locais do objeto do futuro contrato, obrigações das partes contratantes, além de subsidiar as empresas interessadas com informações que as auxiliem na composição de custos e formulação de propostas.

## **3. OBJETO**

O objeto refere-se à contratação de empresa especializada de mão de obra qualificada para a execução **quando necessário e indicado o local específico pelo Poder Público Municipal** de serviços de jardinagem, manutenção, limpeza, conservação (entenda-se roçar, cortar e rastelar gramas e demais espécies vegetais rasteiras e/ou ornamentais) em áreas públicas (institucional, verde, de lazer, praças, canteiros centrais de ruas, avenidas e demais logradouros e denominações) localizadas em perímetro urbano e área de expansão urbana

*C.N.P.J. 44.751.725/0001-97*

*E-mail: gabinete@santacruzdaconceicao.sp.gov.br*

*Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 – CEP: 13.625-000*



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

de acordo a legislação vigente que regra e delimita tais áreas (plantas em anexo – ANEXO 1), além de **quando necessária e indicada pelo Poder Público Municipal** a realização de poda da arborização urbana (entenda-se por podas de formação, de limpeza, de emergência e de adequação, de acordo com os manuais em anexo – ANEXO 2 – disponíveis no link: ([http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/manual\\_arborizacao\\_1253202256.pdf](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/manual_arborizacao_1253202256.pdf) e [http://ww2.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/secretarias/meio\\_ambiente/eixo\\_biodiversidade/arborizacao\\_urbana/0002/Manual\\_poda\\_final.pdf](http://ww2.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/secretarias/meio_ambiente/eixo_biodiversidade/arborizacao_urbana/0002/Manual_poda_final.pdf)) de ruas, avenidas e demais logradouros públicos localizados no perímetro urbano e área de expansão urbana de acordo a legislação vigente que regra e delimita tais áreas (plantas em anexo – ANEXO 1).

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE MÃO DE OBRA (horas/profissional de serviços especializados)	VALOR UNITÁRIO/HORA
1. Jardinagem, manutenção, limpeza, conservação de áreas públicas (institucional, verde, de lazer, praças, canteiros centrais de ruas, avenidas e demais logradouros e denominações) localizadas em perímetro urbano e área de expansão urbana <sup>(1)</sup>	Roçar, cortar e rastelar espécies vegetais rasteiras e herbáceas a cada 70 dias em média	4.514	19,03
2. Poda, tratamento e destinação final dos resíduos da arborização urbana de ruas, avenidas e demais logradouros públicos localizados na área de expansão urbana e perímetro urbano de acordo a legislação vigente que regra e delimita tal área <sup>(2)</sup>	Podas de formação, de limpeza, de emergência e de adequação uma vez no ano	3.000	24,00
<b>Total R\$</b>			<b>157.901,42</b>

<sup>(1)</sup>**Observação:** Considerando 90.285,48 m<sup>2</sup> de áreas públicas (institucional, verde, de lazer, praças, canteiros centrais de ruas, avenidas e demais logradouros e denominações) conforme plantas no ANEXO 1; considerando a diferença na composição e estágio vegetacional (espécies vegetais e seu porte – rasteiras e herbáceas) das áreas, a necessidade de repetição das operações citadas na especificação do quadro acima e levando em consideração especialmente, as diferenças climatológicas do ano (primavera e verão, necessitando de mais repetições e outono e inverno, menos repetições), fica estabelecida a média de 5 repetições das operações na quantidade de área apresentada anteriormente (90.285,48 m<sup>2</sup> de área verde e institucional, multiplicado em média 5 vezes a operação, totaliza-se 451.427,4 m<sup>2</sup> anual); considerando a jornada de trabalho por pessoa de 8 horas diária; considerando a escassez de referências bibliográficas/técnicas oficiais de origem pública ou privada relacionando o rendimento diário da mão de obra para realização de jardinagem, manutenção, limpeza, conservação de áreas públicas, visto a elevada diferença nas características que se apresentam estas áreas frente à demanda de serviço necessário, corroborado com informações coletadas quanto ao rendimento diário dos serviços gerais da equipe da prefeitura para a prática de jardinagem, manutenção, limpeza, conservação de áreas públicas, considera-se viável sob o ponto de vista técnico a estimativa de cerca de 100m<sup>2</sup>/hora/trabalhador para execução de jardinagem, manutenção, limpeza, conservação de áreas públicas, totalizando 4.514 horas trabalhadas.

A contratada deverá proceder obrigatoriamente o tratamento e destinação final dos resíduos da jardinagem, manutenção, limpeza, conservação de áreas públicas do Município de Santa Cruz da Conceição de acordo com as legislações Municipal, Estadual e Federal vigentes e que regem o licenciamento ambiental de tal atividade.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

E-mail: gabinete@santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 – CEP: 13.625-000



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

<sup>(2)</sup>**Observação:** Considerando a estimativa de 2.000 árvores existentes na arborização urbana do município de Santa Cruz da Conceição (área compreendida no ANEXO 1), tendo como referência para este montante estimado a observação ao nível aéreo, com data base das imagens de 13/08/2016 a cerca de 800 metros de altitude do ponto de visão, pelo software Google Earth (disponível em: [www.earth.google.com](http://www.earth.google.com), acesso em: 15/05/17); considerando a necessidade técnica pelo porte da arborização do município existente na atualidade, estima-se como necessário a poda de cerca de 1.500 árvores (75% do total de árvores existentes); considerando a jornada de trabalho por pessoa de oito horas diária; considerando a escassez de referências bibliográficas/técnicas oficiais de origem pública ou privada relacionando o rendimento da mão de obra para realização de poda de arborização urbana, visto a elevada diferença no porte das árvores, condições de logística do trabalho a ser executado, localização das árvores e quantitativo e qualitativo do ferramental utilizado; e considerando as características da arborização urbana no município de Santa Cruz da Conceição (árvores de pequeno, médio e grande porte – de acordo com a definição no ANEXO 2), corroborado com informações coletadas quanto ao rendimento diário dos serviços gerais da equipe da prefeitura para a prática de poda de árvores e das informações constantes nos processos de contratações anteriores de empresas especializadas para a execução deste serviço no município, considera-se viável sob o ponto de vista técnico a estimativa de 4 árvores podadas/dia/trabalhador para o rendimento de mão de obra para execução da poda de arborização urbana, totalizando 3.000 horas trabalhadas.

A contratada deverá proceder obrigatoriamente o tratamento e destinação final dos resíduos da poda da arborização urbana do Município de Santa Cruz da Conceição de acordo com as legislações Municipal, Estadual e Federal vigentes e que regem o licenciamento ambiental de tal atividade.

### **4.1 OBSERVAÇÕES**

4.1.1 – A Contratante deverá executar os serviços de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante, disponibilizando número de funcionários suficientes para atender a demanda no período especificado, de acordo com a legislação trabalhista vigente, devendo ser comprovado quando solicitado pela Administração, vínculo empregatício dos prestadores de serviço com a Contratada.

4.1.2 A mão de obra a ser contratada deverá possuir, no mínimo, ensino fundamental completo;

4.1.3 Os serviços serão contratados com base na planilha de formação de preço apresentada na licitação, observadas a peculiaridade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

4.1.4 A prestação de serviços de que trata este termo não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Poder Público Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.1.5 O Poder Público Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

### **4.2. MATERIAL DE CONSUMO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS**

A empresa contratada deverá fornecer durante a vigência do contrato todos os materiais de consumo, máquinas, equipamentos, especialmente os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e utensílios, inclusive trator, carreta e plataforma para realização da poda de árvore, enfim TODOS os equipamentos, materiais ou utensílios necessários ao pleno desenvolvimento das especificações do objeto.

*C.N.P.J. 44.751.725/0001-97*

*E-mail: gabinete@santacruzdaconceicao.sp.gov.br*

*Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 – CEP: 13.625-000*



## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente projeto e memorial descritivo, obriga-se a CONTRATANTE a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- 5.1 Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do Edital objeto deste Contrato;
- 5.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 5.3. NÃO exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 5.4. NÃO direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 5.5. NÃO promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 5.6. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços inclusive a CONTRATANTE.
- 5.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.8. Receber os serviços, atestar a qualidade dos mesmos e providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados em contrato;
- 5.9 Seguir, para a realização da poda da arborização urbana restritamente, os conceitos e procedimentos advindos dos manuais contidos no **Anexo 2**.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente projeto e memorial descritivo, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe são confiados. A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- 6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.2. Cumprir fielmente o ajuste de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob inteira e exclusiva responsabilidade;
- 6.4. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

6.5. Os empregados que irão prestar os serviços deverão ser selecionados e rigorosamente preparados, devendo a CONTRATADA encaminhar elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.6. Submeter ao Poder Público Municipal, no prazo máximo de 20 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a listagem nominal e qualificação completa dos empregados em atividade no objeto deste projeto e memorial descritivo;

6.7. Realizar a imediata substituição de qualquer empregado que não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no termo de referência, ou em razão de indisciplina no local de serviço, faltas, férias, descanso semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

6.7.1. A substituição por motivo de indisciplina deverá ser providenciada em até 24 horas após a contratada ser notificada da ocorrência.

6.8. Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da CONTRATADA, por parte do Poder Público Municipal;

6.9. Dos empregados faltosos e não substituídos serão descontados do pagamento os dias de falta na proporção do pagamento homem/mês de cada categoria;

6.10. Atender, com a diligência possível, as determinações da Unidade Fiscalizadora, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

6.11. Assumir a responsabilidade exclusiva de reembolsar aos cofres da CONTRATANTE qualquer prejuízo causado por seus funcionários durante a execução dos serviços, bem como o pagamento das multas previstas no Edital Licitatório, que porventura a CONTRATADA vier a incorrer;

6.12. Manter seus empregados sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, trajando uniformes e portando crachás, adequados para o desempenho dos serviços, de acordo com as normas de segurança da CIPA (botas, macacão, chapéu tipo capacete, luvas, etc.), devendo substituir imediatamente aquele que não estiver de acordo com estas exigências, mediante comunicação e concordância da Unidade Fiscalizadora;

6.13. Fornecer e distribuir aos seus empregados vales-refeição ou providenciar o fornecimento de refeição, tipo "quentinha", conforme expresso na legislação trabalhista e nas convenções coletivas da categoria;

6.14. Fornecer aos seus empregados vales-transportes;

6.15. Fornecer aos seus empregados banheiro químico ou similar, assim como estrutura de vestiário para troca de roupas, etc;

*C.N.P.J. 44.751.725/0001-97*

*E-mail: gabinete@santacruzdaconceicao.sp.gov.br*

*Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 – CEP: 13.625-000*



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

- 6.16. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados, os que não gerem segurança ou façam alto nível de ruídos serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 6.17. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Poder Público Municipal;
- 6.18. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todos os locais dos serviços;
- 6.19. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Poder Público Municipal e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 6.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Poder Público Municipal;
- 6.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 6.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Poder Público Municipal;
- 6.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Poder Público Municipal;
- 6.24. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- 6.25. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 6.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.27. Manter em todos os banheiros os toalheiros abastecidos com papel toalha, saboneteiras abastecidas com sabão líquido e papel higiênico na cor branca sem perfume.

*C.N.P.J. 44.751.725/0001-97*

*E-mail: gabinete@santacruzdaconceicao.sp.gov.br*

*Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 – CEP: 13.625-000*



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

- 6.28. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 6.29. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do Poder Público Municipal;
- 6.30. Atender e manter durante a execução os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional;
- 6.31. Manter, durante todo o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;
- 6.32. Anexar, ao faturamento, cópia das folhas de pagamento nominal dos funcionários correspondente ao mês de referência, que espelharão o valor faturado, comprovando o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.33. Facilitar a fiscalização procedida pelo órgão, no cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções.

**7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Poder Público Municipal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelo ocupante do emprego público de Diretor de Serviços Públicos Municipais ocupado atualmente pelo Sr. Ary Benedito Pinheiro ou por prepostos designados, nos termos do artigo nº 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:

- 7.1. Fiscalizar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes neste projeto básico e memorial descritivo;
- 7.2. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 7.3. Emitir pareceres em todos os atos do Poder Público Municipal relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 7.4. Anotar em registro próprio as ocorrências de qualquer natureza verificadas durante a execução do contrato, inclusive a frequência dos empregados, determinando o que for necessário para regularizá-las, inclusive notificando a CONTRATADA;
- 7.5. Encaminhar ao Prefeito Municipal proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação

*C.N.P.J. 44.751.725/0001-97*

*E-mail: gabinete@santacruzdaconceicao.sp.gov.br*

*Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 – CEP: 13.625-000*



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Edital Licitatório, garantida a ampla defesa à Contratada;

7.6. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela CONTRATADA de qualquer dispositivo contratual;

7.7. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela CONTRATADA, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA;

7.8. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.9. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

7.10. Solicitar à contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

7.11. A fiscalização exercida pelo Poder Público Municipal não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

7.12. A qualidade na execução dos serviços prestados pela empresa contratada será medida por meio de Acordo de Nível de Serviços, anexo a este Termo (**ANEXO 3**).

Santa Cruz da Conceição, 27 de junho de 2017.

---

**Ary Benedito Pinheiro**

**Diretor Serviços Públicos Municipais**

*C.N.P.J. 44.751.725/0001-97*

*E-mail: gabinete@santacruzdaconceicao.sp.gov.br*

*Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 – CEP: 13.625-000*